

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Serviços de Limpeza Urbana

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2	DESIGNAÇÃO	2
3	OBJETO	2
4	LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	2
5	DURAÇÃO DO CONTRATO.....	2
6	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	2
7	FISCALIZAÇÃO.....	7
8	PESSOAL	7
9	MEIOS.....	8
10	DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS	9
11	OUTROS ENCARGOS.....	9
12	RELATÓRIOS.....	9
13	SEGURO(S).....	9
14	PREÇO BASE	10
15	PREÇO CONTRATUAL.....	10
16	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
17	PENALIDADES.....	10
18	CASOS DE FORÇA MAIOR.....	11
19	EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS	11
20	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
21	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	11
22	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	12
23	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
24	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO	12
25	ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS.....	13

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo nº 0204.4.8.027/2019

2 DESIGNAÇÃO

Aquisição de Serviços de Limpeza Urbana.

3 OBJETO

O objecto do concurso consiste na prestação de serviços de limpeza urbana, nomeadamente a prestação de serviços de varredura mecânica, incluindo a desobstrução de sumidouros, sarjetas e grelhas.

4 LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço irá incidir na área geográfica do Concelho de Palmela, nos locais identificados neste Caderno de Encargos.

5 DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A prestação do serviço objeto deste concurso público terá a duração de três anos, isto é, trinta e seis (36) meses, a contar da data do início efetivo da mesma.
- 5.2. O serviço está previsto iniciar-se a 1 de abril de 2020.
- 5.3. A data definitiva do início efetivo do serviço será oportunamente transmitida ao Adjudicatário. Após esta comunicação, o prazo para início da prestação do serviço, será no mínimo de cinco (5) dias e, no máximo, de dez (10) dias úteis.

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Pretende-se que seja efetuada a limpeza na faixa de rodagem das localidades indicadas no ponto 6.3, com recurso a duas varredouras mecânicas, cada uma acompanhada por cantoneiro equipado com vassoura e soprador, para assegurar a boa limpeza dos respetivos passeios, bermas e lugares de estacionamento.
- b) Deverá ainda ser efetuada a varredura mecânica aos fins de semana e feriados em apoio à limpeza de alguns eventos festivos e culturais do concelho, descritos no ponto 6.4.
- c) Além disso, deverá ser efetuada a limpeza de sarjetas ou sumidouros nos arruamentos indicados neste Caderno de Encargos, de forma a assegurar o livre escoamento das águas pluviais.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS

Para efeitos do presente procedimento, designam-se por “resíduos de limpeza de ruas” aqueles provenientes da limpeza dos passeios e das vias em zonas urbanas. São constituídos essencialmente por areias, terras, folhas e resíduos domésticos de pequenas dimensões.

6.3. ÁREA DE INTERVENÇÃO DA VARREDURA MECÂNICA

A área de intervenção inerente à prestação do serviço envolve os arruamentos asfaltados e passeios das seguintes localidades:

Freguesia de Palmela

- Palmela
- Serra Grande
- Aires
- Bairro do Padre Nabeto
- Baixa de Palmela, Quinta da Asseca, Quinta da Glória e Bairro Tomé Dias
- Pegarias de Cima e Pegarias de Baixo, Urbanização Vale de Touros e Lagoinha
- Urbanização Casas da Quinta, Volta da Pedra, Urbanização Quinta de Aires
- Cabeço Velhinho, Bairro da Antiga Estação, zona do estacionamento e acessos à estação de comboios de Palmela e Urbanização Palmela Verde
- Brejos do Assa e Algeruz
- Venda do Alcaide, incluindo Batudes
- Parques Industriais das Carrascas e do Vale do Alecrim

Freguesia de Pinhal Novo

- Pinhal Novo (artérias principais)
- Cascalheira, Bairro Mesquita e Carregueira

Freguesia da Quinta do Anjo

- Quinta do Anjo
- Urbanização dos Portais da Arrábida
- Urbanização das Colinas da Arrábida
- Cabanas
- Quinta das Flores e Brejos Carreiros
- Bairro Alentejano e Bairro dos Marinheiros
- Bairro Assunção Piedade
- Marquesas I e III

União das Freguesias de Poceirão e Marateca

- Poceirão
- Águas de Moura

Os mapas do Anexo II ilustram as zonas de intervenção. Poderá ser solicitada a limpeza de outros locais do concelho em substituição dos indicados. As eventuais substituições, a verificarem-se, não implicam o aumento do n.º de horas da prestação do serviço.

6.4. VARREDURA MECÂNICA EM APOIO À LIMPEZA DE EVENTOS FESTIVOS E CULTURAIS

- a) Faz parte desta prestação de serviços a disponibilização de uma varredoura mecânica e respetiva equipa durante os fins de semana e feriados para apoio à limpeza dos seguintes eventos festivos e culturais do concelho, com datas móveis a confirmar:
 - Festas Populares de Pinhal Novo: habitualmente têm lugar no início de junho. O serviço inclui o fim de semana (sábado e domingo) e o feriado de 10 de Junho;
 - Festa das Vindimas - Palmela: habitualmente tem lugar na primeira semana de setembro. O serviço inclui um fim de semana (sábado e domingo);
 - Feira Medieval - Palmela: habitualmente tem lugar no último fim-de-semana de setembro. O serviço inclui um fim de semana (sábado e domingo).
- b) Nestes dias (fins de semana e feriados), a prestação do serviço iniciar-se-á mais cedo, pelas 5h ou antes, consoante a conveniência de serviço.
- c) Também nos dias úteis desses eventos, uma das varredouras afetas ao serviço regular será enviada para os locais das festividades, em vez de ir para os locais habituais. A única alteração deriva da eventual necessidade de se iniciar o serviço mais cedo, por conveniência de serviço.

6.5. LIMPEZA DE SARJETAS

- a) O serviço consiste na desobstrução de sumidouros, sarjetas e grelhas, contribuindo para o bom escoamento das águas pluviais e prevenindo eventuais inundações. É um trabalho efetuado manualmente com o auxílio de picareta, pá, raspador, enxada, rodo e espátula. Tratando-se de uma tarefa efetuada lateralmente às vias onde circulam viaturas, deverão os trabalhos estar devidamente sinalizados, com recurso a sinais de trânsito "portáteis". Além disso, o pessoal tem de estar equipado com fardamento de alta visibilidade.

- b) Este serviço será anual, prevendo-se que a primeira das três intervenções seja iniciada em outubro de 2020, a combinar com os serviços.
- c) As zonas de intervenção serão acordadas com os serviços, prevendo-se que coincidam com as áreas de intervenção das varredouras.
- d) Poderá ser solicitada a limpeza de sarjetas noutras áreas do concelho, em substituição das acima indicadas. As eventuais substituições, a verificarem-se, não implicarão aumento das horas de trabalho.

6.6. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) A jornada de trabalho de cada equipa no terreno é de sete horas, de 2.^a a 6.^a feira.
- b) Das sete horas diárias, seis terão que ser exclusivamente dedicadas à tarefa de varredura e limpeza, restando uma hora para deslocações e deposição dos resíduos no destino final.
- c) O horário da prestação do serviço será diurno. O que significa que, de acordo com a definição de período diurno estabelecido pela subalínea i) da alínea p) do artigo 3º do Decreto-Lei 09/2007 de 17 de Janeiro (Regulamento Geral do Ruído) os trabalhos não poderão ser iniciados antes das 07h00 da manhã, salvo raras exceções por motivo de trânsito, como por exemplo, no caso da limpeza em estradas nacionais e previamente acordado com os serviços camarários.
- d) A proposta do concorrente deverá definir o horário da prestação do serviço, respeitando esta condicionante.

6.7. FREQUÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A frequência do serviço varia consoante a necessidade de intervenção em cada localidade.

Assim, a varredura deverá ser efetuada **semanalmente** nos seguintes locais:

- Pinhal Novo (artérias principais)
- Quinta do Anjo
- Urbanização Portais da Arrábida;

Deverá ser efetuada **quinzenalmente** nos seguintes locais:

- Palmela;
- Serra Grande;

- Aires
- Urbanização Colinas da Arrábida
- Cabanas;
- Venda do Alcaide e Batudes
- Cascalheira, Bairro Mesquita e Carregueira;
- Bairro do Padre Nabeto,
- Quinta das Flores e Brejos Carreteiros;
- Bairro Assunção Piedade;
- Bairros Alentejano e Marinheiros
- Brejos do Assa e Algeruz

Por fim, deverá ser efetuada **mensalmente** nos seguintes locais:

- Poceirão;
- Águas de Moura;
- Parques Industriais das Carrasças e do Vale do Alecrim
- Pegarias de Cima e de Baixo, Urbanização de Vale de Touros e Lagoinha,
- Urbanização Casas da Quinta, Volta da Pedra e Urbanização Quinta de Aires
- Cabeço Velhinho, Bairro da antiga Estação, zona do estacionamento e acessos à atual Estação de comboios de Palmela, Urbanização Palmela Verde
- Baixa de Palmela, Quinta da Asseca, Quinta da Glória e Bairro Tomé Dias;
- Marquesas I e III

O Anexo I mostra um exemplo da programação mensal, refletindo as frequências de passagem em cada localidade.

A frequência poderá ser ajustada pelos serviços camarários em função das necessidades, desde que não implique acréscimo de trabalho para o adjudicatário.

6.8. VARREDOURAS

- a) O serviço deverá ser executado com duas (2) varredouras mecânicas com capacidade \geq a 5 m³. A viatura de reserva deverá, igualmente, cumprir esta característica.
- b) Todas as viaturas e equipamento de apoio à varredura devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e serem devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização. Além disso, devem ter funcionamento silencioso e não poluente, devendo estar munidas de todos os acessórios para cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho.

- c) O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção da higiene e limpeza das vias públicas. O transporte e/ou deposição dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia de recolha, podendo, eventualmente, haver deposição temporária num contentor pertencente à Entidade Adjudicatária (caso a localização deste recaia num local público, a Câmara Municipal de Palmela terá sempre de ser previamente consultada).
- d) A dispersão de poeiras resultantes da aspiração deve ser evitada a todo o custo. Para tal, o Adjudicatário compromete-se manter a viatura em bom estado de conservação e de limpeza e a utilizar o sistema de aspersão com água durante todo o circuito.

7 FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Os serviços camarários competentes fiscalizarão toda a atividade do Adjudicatário, no âmbito das condições impostas pelo presente Caderno de Encargos.
- 7.2. O Adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações da Câmara Municipal de Palmela, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, de modo e no prazo que for estabelecido.
- 7.3. O Adjudicatário deve nomear internamente um responsável técnico-operacional, com a qualificação profissional adequada ao desempenho das suas funções, que deve acompanhar a execução dos trabalhos inerentes à prestação de serviços e estar habilitado a responder perante os serviços camarários sobre o andamento dos trabalhos.

8 PESSOAL

- 8.1. Após a adjudicação da prestação dos serviços e antes do início dos trabalhos, deverá ser discriminada pelo Adjudicatário a lista de pessoal que ficará afeto à prestação dos serviços e a lista de pessoal de reserva (para colmatar falhas das equipas principais). Deverá ser feita a mesma descrição relativa ao pessoal de gestão, nomeadamente na coordenação e supervisão e serviços administrativos.
- 8.2. O pessoal operacional deve ter a robustez física necessária para o cargo e possuir formação adequada ao desempenho das suas funções, devendo demonstrar sensibilidade no contacto com os munícipes.
- 8.3. O pessoal afeto à prestação dos serviços tem de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de trabalho e às condições climatéricas (verão / inverno). Na farda terá de constar a inscrição "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela" e exibir, em local bem visível, a respetiva identificação (nome do funcionário e identificação da Entidade Adjudicatária).

- 8.4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos serviços, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.
- 8.5. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.
- 8.6. Sempre que a Câmara Municipal de Palmela o solicite, o Adjudicatário apresentará apólices de seguro contra acidentes de trabalho de todo o pessoal a seu cargo.

9 MEIOS

- 9.1. Para além dos recursos humanos, o Adjudicatário também é responsável pelo fornecimento de todas as viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços.
- 9.2. Os concorrentes têm de elaborar e apresentar um plano de organização de trabalhos, que contemple os seguintes aspetos:
- a) Identificação inequívoca e enumeração de todas as varredouras afetas à prestação dos serviços objeto deste concurso, incluindo a(s) de reserva;
 - b) O Adjudicatário deve efetuar a manutenção e conservação de todas as varredouras e equipamentos envolvidos na prestação de serviços. Além disso, compromete-se a providenciar varredouras, máquinas e equipamentos de reserva, adequadas à prestação do serviço, com o objetivo de não existir qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento dos serviços.
 - c) Em caso de necessidade, a(s) varredouras(s) de reserva deverá/deverão estar no local da prestação do serviço no dia útil seguinte ao da ocorrência da inoperacionalidade da(s) varredoura(s) efetiva(s). As horas de trabalho em falta, por motivos da avaria dos equipamentos ou por outras causas imputáveis ao Adjudicatário, serão alvo de desconto na respetiva fatura mensal ou de compensação em data e horário a indicar pelo serviço camarário competente.
 - d) As varredouras afetas ao serviço devem encontrar-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, limpas e apresentarem em local visível a indicação que se encontram "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

- e) Não são admitidas varredouras com mais de 10 anos de matrícula, incluindo a(s) de reserva.
- f) Sempre que, para o bom desenvolvimento de tarefas específicas, seja necessário o fornecimento de meios ou apoio por parte da Câmara Municipal de Palmela, as solicitações deverão ser apresentadas por escrito e com a antecedência mínima de 48 horas.

10 DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

- 10.1. De acordo com as indicações dadas pelo serviço camarário competente, o Adjudicatário deverá encaminhar todos os resíduos resultantes da prestação do serviço para o Aterro Sanitário de Palmela da Amarsul, que dista cerca de 12 Kms da Vila de Palmela.
- 10.2. O Adjudicatário obriga-se a pesar os resíduos recolhidos a quando da deposição dos mesmos no destino final e entregar mensalmente, ao serviço camarário competente, um relatório dessas pesagens.
- 10.3. Os custos da deposição dos resíduos na Amarsul serão suportados pela Câmara Municipal de Palmela.

11 OUTROS ENCARGOS

- 11.1. Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos a si imputáveis, sejam sofridos por terceiros em consequência de modo de execução dos serviços, da atuação do pessoal de Adjudicatário e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante a execução dos serviços.
- 11.2. Nestas circunstâncias, a Câmara Municipal de Palmela deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

12 RELATÓRIOS

- 12.1. No final de cada mês, o Adjudicatário deverá apresentar o relatório de serviço realizado com as principais ocorrências e dados técnicos relevantes.
- 12.2. O relatório deve ser remetido ao serviço camarário competente, no prazo de dez dias úteis após o fim da prestação mensal, e a sua entrega é condição obrigatória para processamento da faturação.

13 SEGURO(S)

- 13.1. É da responsabilidade do Adjudicatário, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a Entidade Adjudicante seja considerada como "Terceiro". O incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.

13.2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do(s) contrato(s) de seguro referido(s) no parágrafo anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 4 dias úteis. O incumprimento deste prazo constitui fundamento para aplicação de penalidade, nos termos do disposto no ponto 17 deste Caderno de Encargos.

14 PREÇO BASE

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 558 000,00 € (quinhentos cinquenta e oito mil euros) para os trinta e seis meses. A esse valor acrescerá o Iva à taxa atual em vigor de 6%.

15 PREÇO CONTRATUAL

15.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a Câmara Municipal de Palmela irá pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada (preço contratual), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

15.2. O preço referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço.

15.3. O preço será mantido durante a duração do contrato (36 meses), não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

16 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Mensalmente será enviado para o adjudicatário um PFO (Pedido de Fornecimento), referente ao trabalho efetuado no mês anterior e após aprovação do relatório a que diz respeito.

16.2. A faturação será mensal, sendo que as faturas deverão ser emitidas após recebimento do PFO (Pedido de Fornecimento), devendo mencionar o nº do mesmo na fatura.

16.3. O pagamento será efetuado num prazo de 60 dias a contar da receção das faturas na Câmara Municipal de Palmela.

17 PENALIDADES

No caso de incumprimento dos prazos fixados neste Caderno de Encargos, e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pv = Pc * D / 1095$$

Em que:

Pv - valor da penalidade a aplicar

Pc - preço global da prestação do serviço com IVA incluído

D- número de dias em atraso ou de dias em que a prestação do serviço não for efetuada em conformidade com o exigido.

18 CASOS DE FORÇA MAIOR

18.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

18.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

19 EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS

A Câmara Municipal de Palmela reserva-se o direito de executar ela própria ou mandar executar por outrem, simultaneamente com os da presente prestação de serviços e na mesma zona, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

20 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário depende da autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

21 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

21.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do Adjudicatário, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Câmara Municipal de Palmela proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 23 deste Caderno de Encargos.

21.2. Para efeitos do disposto no ponto 21.1, considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação do serviço por período superior a 5 dias úteis consecutivos.

21.3. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

21.4. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

22 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

22.1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal de Palmela, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 23. deste Caderno de Encargos.

22.2. -Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a Entidade Adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo desses 30 dias.

23 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

23.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

23.2. -Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à Entidade Adjudicante, com a máxima urgência.

24 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

24.1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679, de 27/04;

24.2. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo Município e da legislação aplicável.

24.3. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

24.4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual

25 ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS

I – PLANOS DA VARREDURA MECÂNICA – EXEMPLO DE PROGRAMAÇÃO MENSAL

II – MAPAS DAS ZONAS DE VARREDURA MECÂNICA

ANEXO I – PLANOS DA VARREDURA MECÂNICA – EXEMPLO DE PROGRAMAÇÃO MENSAL

Varredoura 1																															
Localidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Pinhal Novo	■				■	■	■	■				■	■	■	■				■	■	■	■				■	■	■	■		
Venda Alcaide										■														■							
Aires		■							■							■							■								■
padre nabeto											■														■						
Palmela			■															■													■
Serra Grande				■															■												

Varredoura 2																															
Localidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Quinta do Anjo	■					■	■	■					■	■	■					■	■	■					■	■	■		
Portais da Arrábida	■					■	■	■					■	■	■								■								
Quinta das Flores e Brejos Carreteiros		■														■														■	
Urb Palmela Verde, Bº antiga estacao, urb Quinta Aires, Cabeço Velhinho			■																												■
Pegarias Vale Touros e Lagoinha				■																											
Casas da Quinta																		■													
Baixa de Palmela e Quinta Asseca e Tome Dias																	■														
Brejos do Assa										■																					
Poceriao																										■					
Aguas de Moura																								■	■						
Bairro Mesquita , Cascalheira, Carregueira									■														■								
Bairro Asunção Piedade					■														■												
Parques industrial Vale Alecrim											■																				
Parques industrial Carrascas												■																			
Bairro Alentejano e marinheiros																										■					